



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da UNATRAMO — União das Associações de Transportadores Transfronteiriço de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a UNATRAMO-União das Associações de Transportadores Transfronteiriço de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

2.ª Via

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Raposo Júnior para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Manuel Tchamba Raposo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Agosto de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Zena Afonso Paulo Salimo para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Nancy Hickman Zena Lugo para passar a usar o nome completo de Thamsyn Hickman Salimo Lugo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Julho de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Joana Alexandre Mutemba à efectuar a mudança do nome da sua filha Anália Joana Mutemba, passando a usar o nome completo de Anália Júlio Macuácuca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Agosto de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio Eugénio Nhassengo, a efectuar a mudança do seu nome passando a usar o nome completo de Alexandre Eugénio Nhassengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Agosto de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hello Motors, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226537 uma

sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Kenneth Uchechukwu Abia, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do DIRE n.º 031565, de dezoito de Agosto de dois mil e oito, emitido pelos Serviços de Migração de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hello Motors, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Avenida Vinte e Cinco de Junho, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades venda de peças e acessórios motorizados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Kenneth Uchechukwu Abia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Kenneth Uchechukwu Abia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, quinze de Junho de dois mil e onze. –
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Eco Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246325 uma sociedade denominada Eco Peças, Limitada.

Entre:

Eduardo Álvaro Miranda Lopes Coutinho, divorciado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101442242F, emitido ao oito de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Dipal Pracaschandra Aracchande, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018101B, emitido a dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Alberto Joaquim Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999352P, emitido ao vinte e três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de, Eco Peças, Limitada, e que tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do contrato de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste no exercício de actividades relacionadas com o fabrico de material industrial, nomeadamente:

- a) Manutenção e reparações industriais;
- b) Construções mecânicas;
- c) Serralharia mecânica.

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido em oitenta por cento para o sócio Eduardo Álvaro Miranda Lopes Coutinho, e quinze por cento para o sócio Dipal Pracaschandra Aracchande e cinco por cento para o sócio Alberto Joaquim Mondlane.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Primeiro – Assembleia geral**Dos órgãos sociais**

ARTIGO NONO

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará a assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGODÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, que devesse ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;

- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, sendo indicados pela maioria dos votos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte e cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246511 uma sociedade denominada Eco Investimento, Limitada.

Eduardo Álvaro Miranda Lopes Coutinho, divorciado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101442242F, emitido aos oito de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Dipal Pracaschandra Aracchande, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018101B, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

Alberto Joaquim Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999352P, emitido ao vinte e três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de, Eco Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do contrato de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste no exercício de actividades relacionadas com o investimento imobiliário, nomeadamente:

- a) Intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.
- b) Permuta e arrendamento de espaços imobiliários para fins comerciais, industriais, habitacionais e zonas de lazer, assim como outros serviços conexos.

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, e acha-se dividido em oitenta por cento para o sócio Eduardo Alvaro Miranda Lopes Coutinho, e quinze por cento para o sócio Dipal Pracaschandra Aracchande e cinco por cento para o sócio Alberto Joaquim Mondlane.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGOSÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dos órgãos sociais**Primeiro – Assembleia geral**

ARTIGONONO

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGODÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, que deverá ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, sendo indicados pela maioria dos votos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte e cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar-lo; e
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrarem a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eco Tijolos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246325 uma sociedade denominada Eco Tijolos, Limitada.

Entre:

Eduardo Álvaro Miranda Lopes Coutinho, divorciado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101442242F, emitido ao oito de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Dipal Pracaschandra Aracchande, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018101B, emitido a dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Alberto Joaquim Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999352P, emitido ao vinte e três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos seguintes artigos:

ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de, Eco Tijolos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e oito, cidade de Maputo.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do contrato de sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOQUARTO

O objecto principal da sociedade consiste no exercício de actividades relacionadas com o fabrico de tijolos, telhas e todas actividades relacionadas com o material cerâmico.

ARTIGOQUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido em oitenta por cento para o sócio Eduardo Álvaro Miranda Lopes Coutinho, e quinze por cento para o sócio Dipal Pracaschandra Aracchande e cinco por cento para o sócio Alberto Joaquim Mondlane.

ARTIGOSEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGOSÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGOITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

Primeiro – Assembleia geral**Órgãos sociais**

ARTIGONONO

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas

em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGODÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos Sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A proposição e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, que devera ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia-geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, sendo indicados pela maioria dos votos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte e cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

**Evergreen International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241366, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Qingsong Zhu, solteiro, maior, natural de Liaoning-China, de nacionalidade chinesa, residente, no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do DIRE n.º 05CN00014818P, de trinta de Março de dois mil e onze, emitido pelo Serviços de Migração de Tete;

Segundo: Jianrong Zhu, solteiro, maior, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º G28429579, de onze de Abril de dois mil e oito, emitido pela Autoridades de Zhejiang-China.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Evergreen International, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional, Número Sete, província de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pedreira;
- b) Aluguer de equipamentos máquinas e viaturas de construção civil;
- c) Venda de material de construção civil;
- d) Venda de casas;
- e) Desenhos de casas, plantas;
- f) Transporte;
- g) Exportação de carvão mineral e algodão.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Um quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qingsong Zhu;
- b) Um quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianrong Zhu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGOQUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados Administradores, Qingsong Zhu e Jianrong Zhu, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Os administradores, serão confiadas a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu directo-geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta do dois sócios ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante dos sócios.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) O administrador não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral

para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

Aplicação de resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Dois) O remanescente será distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuizos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os titulares.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único. Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, um de Setembro de dois mil e onze. – A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Weave Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Setembro de dois mil e onze, em assembleia geral extraordinária da sociedade deliberou-se por unanimidade dos sócios a alteração da sede social da sociedade e em virtude desta, alterou-se o artigo um dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Weave Mozambique, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel número seis mil oitocentos e dezanove, Bairro de Mallhampsene, Estrada Nacional, Número Quatro, Witbank kilometro Quinze, Matola, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Cinco) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Deco Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta Avulsa de nove de Maio de dois mil e onze, em reunião, na sede da sociedade denominada Deco Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada, deliberou-se, com a presença da sócia única, à alteração da sede da sociedade, passando, em virtude da referida deliberação, para a Rua de Nachingueia, número trezentos e noventa e seis.

Após à deliberação supra, procedeu a alteração do artigo segundo passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) a sociedade tem a sua sede na Rua de Nachingueia, número trezentos e noventa e seis.

Dois) Mantem-se inalterado.

Que em tudo não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Dom Fradique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas dezanove a vinte quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a cessão total de quotas dos sócios José Luis Viegas dos Santos, Henrique Augusto Veloso da Costa e de Jorge de Nascimento Paulino, no seu valor global de cem mil meticais, a favor da Salsicharia Beira Serra, Limitada; Zenspeed, Limitada; Quinta de Jugais – Comércio de Produtos Alimentares, Limitada; Pedro Manuel Esteves Lopes Pita e Ricardo Campos, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, a referida cessão é feita pelo valor de quatro milhões e oitocentos mil meticais, valor que os primeiro e segundo outorgantes declaram ter recebido e que a presente escritura confere plena quitação.

Que, ainda pela mesma acta, os novos sócios deliberaram a cessação de funções do senhor António José da Cruz do cargo de director executivo, nomeando o sócio Ricardo Campos, na qualidade de director-geral.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e nomeação da administração e gerência, altera-se a redacção dos artigos quinto e décimo, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil meticais, o correspondente a vinte e três por cento, do capital social pertencente a Salsicharia Beira – Serra, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Pedro Manuel Esteves Lopes Pita;
- c) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Campos;
- d) Outra quota no valor nominal de vinte e três mil meticais, o correspondente a vinte e três por cento, do capital social pertencente à Quinta de Jugais – Comércio de Produtos Alimentares, Limitada.

- e) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Zenspeed, Limitada.

ARTIGODÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, devendo ser eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os gerentes podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia geral como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, dos interesses dos sócios e dos trabalhadores.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de três dos gerentes ou do respectivo mandatário ou procurador, nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado.

Seis) Ficam desde já nomeados gerentes, os senhores Ricardo Campos, António Joaquim Fragoso Almeida Gomes, Pedro Manuel Esteves Lopes Pita, António Manuel Alves Martins e Pedro Luis Alves Martins.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Mbatine Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Mbatine Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 13378, deliberam o seguinte acréscimo do objecto social, deliberar, na sequência do ponto anterior, sobre a alteração parcial dos estatutos. Em consequência fica

alterado a redacção do artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção e alteração mineira;
- b) Prestação de serviços na área de tecnologia e serviços afins;
- c) Comércio geral incluindo importação, exportação, comissões, consignações, e agenciamento;
- d) Representação comercial de entidades estrangeiras no território nacional ou no estrangeiro, podendo, nos termos do Diploma Ministerial, número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução da República de Moçambique;
- e) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargo de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- f) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Banco Terra, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto do ano de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e oito a trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas A barra dezoito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi aumentado o capital social da sociedade Banco Terra, S.A. Em virtude deste aumento de capital, foi alterado o pacto social ao respectivo número um do artigo cinco, o qual passa a ter a redacção seguinte:

Que, em virtude deste aumento de capital social do banco, seja alterado o pacto social, no tocante ao respectivo número um do artigo cinco, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é mil e sessenta e cinco milhões de meticais, assim distribuído: Rabo Financial Institutions Development B.V., com valor de quatrocentos e quarenta e quatro milhões, cento e

cinquenta e cinco mil meticais, equivalentes a quarenta e quatro milhões, quatrocentas e quinze mil e quinhentas acções, de dez meticais cada uma, correspondentes a quarenta e um vírgula setenta por cento do capital social;

Norwegian Investment Fund For Developing Countries (NORFUND); com valor de duzentos e noventa e três milhões de meticais, equivalente a vinte e nove milhões e trezentas e mil acções, de dez meticais cada uma, correspondentes a vinte e sete vírgula cinquenta e um por cento do capital social;

GAPI-SI, S.A. com valor de cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil meticais, equivalente a dezanove milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil e quinhentas acções, de dez meticais cada uma, correspondentes a dezoito vírgula trinta por cento do capital social;

Kreditanstalt Fur Wienderaufbau (KFW) com valor de cento e trinta e três milhões de meticais, equivalentes a treze milhões e trezentas mil acções, de dez meticais cada, correspondentes a doze vírgula quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais, os Estatutos mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Notário, *Isaías Simião Sitói*.

Paraíso do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, lavrada das folhas cento e dez a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Andre W. Vonk e Dulce Custódio Monteiro Nathu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paraíso do Norte, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma

cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, consultorias e participações em desenvolvimentos turísticos.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quinze mil meticais, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Vonk, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dulce Custódio Monteiro Nathu.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGONONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado como gerente da sociedade, o senhor Andre Vonk.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Agosto de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rohtang Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, Abhishek Lal, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Rohtang Impex, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de madeira;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Venda de diversos acessórios de viaturas;
- d) Ferragem;
- e) Aviários;
- f) Importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associações, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Abhishek Lal.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si que a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que tiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Agosto de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa Karsandas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e onze, foi registada na conservatória dos registos de Nampula, com inscrição número mil duzentos e sete, do livro E traço cinco, o repúdio da herança aberta por óbito de Ratilal Karsandas, sócio da sociedade Casa Karsandas, Limitada, registada sob o número trezentos e quarenta e uma a folhas cento e cinquenta e nove do livro c traço um, a cargo do Conservador Cálque Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, onde alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital e outras formas de financiamento

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e cinquenta e três mil meticais pertencente a sócia Mnjula Jagijivan

b)

c)

Dois)....

Três)....

Quatro)....

Cinco)....

Seis)....

Está conforme.

Nampula, oito de Agosto de dois mil e onze.
— O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Ngonhamo – Serviços de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246627 uma sociedade denominada Ngonhamo – Serviços de Segurança, Limitada, entre:

Kai Werner Lothar Weinzheimer, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 472052532, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e sete e válido até quinze de Novembro de dois mil e dezassete, residente em África de Sul, Avenida Hornbill, número cento e trinta e nove, Rooihuiskraal 0154;

Daniel Pienaar, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01614783, emitido aos quinze de Março de dois mil e onze e válido até catorze de Março de dois mil e vinte e um, residente em África de Sul, Avenida Centurion, Lugteltou, número trinta.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ngonhamo – Serviços de Segurança, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número dois mil e novecentos e oitenta e seis dos subúrbios.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de protecção e segurança a Imóveis e pessoas.
- Serviços de investigação;
- Prestação de serviços na área de limpeza a empresas e imóveis;
- Prestação de serviços na área de gestão administrativa a empresas;
- Importação de material de protecção de acordo com o objecto da sociedade;
- Importação de equipamentos e material de limpeza de acordo com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à Kai Werner Lothar Weinzheimer, e outra no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Daniel Pienaar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, representante ou de um sócio.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio do ano de dois mil e nove, exarada a folhas sete verso a oito verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete traço C do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Firmino Sebastião Moiane, solteiro, maior, de então quarenta anos de idade, que foi natural de Maputo, com última residência no Bairro Tsalala A, filho de Sebastião Joaquim e de Sara Alfredo Chiconela.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição da última vontade. Deixou como únicos e universais herdeiros dos seus bens, Sara Firmino Moiane, solteira, menor, natural de Maputo onde reside, Sandra Firmino Moiane, solteira, menor, natural de Maputo onde reside, Denilson Firmino Moiane, solteiro, menor, natural de Maputo onde reside e que não existem outras pessoas que segundo a lei, preferiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer a esta sucessão, que da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

LF – Negócio de Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre Leonilde Maria Isabel de Natividade Dias Fernandes e Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LF – Negócio de Consumíveis, Limitada, com a sua sede Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, décimo oitavo andar, flat dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LF – Negócio de Consumíveis, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, décimo oitavo andar, flat dois, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e distribuição, a grosso e a retalho, de produtos não alimentares, especialmente consumíveis em escritórios, fábricas, oficinas, papelarias, tipografias, quiosques, habitações, escolas, instituições hospitalares e outros estabelecimentos, comerciais ou não.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Leonilde Maria Isabel de Natividade Dias Fernandes;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral, no montante, termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das que possuam.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e em caso de empate pelo sócio mais velho.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada aos sócios Leonilde Maria Isabel Dias Fernandes e Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes, que estarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze.— O Ajudante, *legível*.

**Harmain Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247038 uma sociedade denominada Harmain Motors, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tahir Iqbal, solteiro portador do Passaporte n.º CY 1330584, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Paquistão, no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, natural de Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, residente em Moçambique, na cidade de Maputo;

Segundo: Adnan Khalid Virk, Solteiro, portador do Passaporte n.º AD 6965532, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Paquistão, no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, natural de Paquistão, de nacionalidade Paquistanica, residente em Moçambique, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Harmain Motors, Limitada, com sede na Av. Joaquim Chissano número cento e dezassete rés-do-chão nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades Comerciais, na venda de Viaturas e seus acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma pertencente ao sócio Tahir Iqbal, no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente à sócio Adnan Khalid Virk, no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Tahir Iqbal, que desde já fica nomeado administrador, com todos os direitos de Gerir e assinar tudo que diz respeito à Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissis, será regulado pelo código comercial e demais legislação aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *legível*.

Electrocabo – Electricidade, Projectos Eléctricos e Electrificação - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246635 uma sociedade denominada Electrocabo – Electricidade, Projectos Eléctricos e Electrificação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Francisco Lucas Manguaiana Salomão, solteiro, maior, natural da província de Manica, distrito de Manica, residente na cidade da Matola, bairro da Matola A, quarteirão quatro, casa número cento e vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341701 N, emitido no dia catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electrocabo - Electricidade, Projectos Eléctricos e Electrificação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola F, Rua do Rio Lúrio, número trezentos e sessenta, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto executar projectos de instalações eléctricas, montagem e manutenção de redes eléctricas de média, baixa tensão e transformação de energia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou mesmo dela completamente distinta desde que devidamente autorizada pelo conselho da agência.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e correspondente à uma quota de cem por cento, pertencente ao proprietário Francisco Lucas Manguaiana Salomão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suplementos)

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, beneficiando no entanto o proprietário fundador, do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e sobre quaisquer outros assuntos da agenda e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta com aviso de recepção dirigida ao conselho da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos.

Dois) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando o conselho concorde por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas desde que não impliquem alterações do pacto da sociedade unipessoal, dissolução da sociedade, casos em que se observará o estatuído na Lei.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por Francisco Lucas Manguaiana Salomão, na qualidade de proprietário da sociedade, por mandato indeterminado, coadjuvado pelo director-geral da sociedade.

Dois) O proprietário da sociedade e o director-geral, poderão ter todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade unipessoal, podendo o Proprietário ter poderes absolutos de abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura pessoal do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) Após trinta dias, a contar da data da constituição da Sociedade realizar-se-á a primeira assembleia geral, para a nomeação do(s) membro(s) corpo(s) administrativo(s) e fixação das respectivas remunerações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda quando o proprietário assim o deliberar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegivel*.

CLM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais que, compareceu como outorgante o Dr. André Paulino Joaquim Júnior, advogado, titular da carteira profissional número quinhentos vinte e seis, domiciliado na cidade de Chimoio, em representação dos sócios Sean Peter Kelly, Peter John Kelly e Brendon Micheal McConnel, conforme acta de dezanove de Maio de dois mil e onze, reuniu extraordinariamente, na sua sede social, a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma CLM Moçambique, Limitada, constituída por escritura pública do dia dezassete do mês de Maio do ano de dois mil, exarada a folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número A traço oitenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, alterada sucessivamente por escrituras públicas do dia dezanove do mês de Abril do ano de dois mil e seis e por escritura lavrada no dia no dia vinte e três de Outubro do ano de dois mil e nove, ambas da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com capital social de um milhão de metcais, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, conforme certidão de registo comercial que se anexa.

Verifique a identidade do outorgante, bem assim a qualidade e suficiência de poderes de representação por meu conhecimento, bem assim pela exibição dos documentos acima indicados:

Por ele foi dito:

Que conforme acta em anexo os sócios, os seus representados, deliberaram sobre a cessão das suas quotas a favor da empresa “CLM Civil Constructors, Limited, sedeada e registada em

British Virgin Islands, no International Business Companies Act, (CAP 291), sob o n.º 260786, conforme certidão e constituição que se anexam; Alterar os artigos quarto e oitavo número dois do pacto social; Nomear novos administradores da sociedade, e nomear um representante para os trâmites subsequentes para a legalização da deliberação do ponto anterior.

Foi deliberado que os sócios Sean Peter Kelly, Peter John Kelly e Brendon Micheal McConnel cedem a empresa CLM Civil Constructors, Limited, a totalidade das suas quotas, passando esta a ser a única sócia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma CLM Moçambique, Limitada.

Em consequência desta deliberação, foi colocado em debate o ponto segundo da agente e, por unanimidade, alteraram o artigo quarto do pacto social, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota com igual valor, pertencente a empresa CLM Civil Constructors, Limited.

Também deliberam os sócios em alterar o número dois do artigo oitavo, cujo teor passa a ser o seguinte:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um)...

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de um ou mais administradores e gerentes, a serem eleitos pela assembleia geral, que igualmente deliberará sobre a necessidade de prestação de caução.

Nomeiam os senhores Sean Peter Kelly, Conrad Laurence King e Brendon Micheal McConnel, para exercerem as funções de administradores da sociedade.

De resto, em tudo o que não for contrário ao pacto social, se aproveita todo o teor da escritura pública de cessão de quotas, admissão de sócio e alteração do pacto social, lavrada no dia quinze de Julho do ano de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, que se junta e integra a presente escritura, para todos os efeitos.

Está conforme.

Chimoio, três de Agosto de dois mil e onze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Chirrinzane Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236932 uma sociedade denominada Chirrinzane Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ananias Zacarias Chirrinzane, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101145058Q, emitido aos seis de Maio de dois mil e onze em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chirrinzane Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Chirrinzane Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro e se encontra representada por uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Ananias Zacarias Chirrinzane.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio o desejar e obter a respectiva autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pelo sócio único que desde já é nomeado gerente com dispensa à caução, sendo necessário a assinatura deste para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo único. O gerente poderá delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal todo ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade por convocação do sócio único, reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, podendo ser extraordinária, para aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cedência de quotas, parcial ou total, pode ser feita pelo sócio único a qualquer interessado, por meio de acta da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Anualmente será dado como balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nguilish-Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Nguilish-Transportes, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por dois sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro T3, quarteirão vinte e seis, Rua oito, número oitocentos e cinquenta e dois, posto Administrativo de Infulene – Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de transporte de cargas e passageiros.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade ora constituída, em princípio, dura, por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis e, é de onze mil e quinhentos meticais, representado pelas seguintes quotas e titulares:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e novecentos meticais, pertencente a Arlindo Augusto Nhancale;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, pertencente a Denílson Paulo Nhancale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria correspondente a dois terços do capital e devendo este aumento ou redução corresponder à proporção da quota de que é titular.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não há suprimentos, mas por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global ou igual ao dobro do capital social.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro.

Três) As prestações suplementares não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito a participar nos lucros.

Quatro) Os sócios são obrigados a realizar as prestações suplementares na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) É livre a divisão e cessão das quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade dado pela assembleia geral.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este será conferido a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do reconhecimento do facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes termos:

- a) Por falecimento do sócio, salvo as excepções estabelecidas no artigo duzentos e sessenta e um do Código Comercial;
- b) Por acordo dos sócios;
- c) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- d) Por partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não for adjudicado o titular;
- e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão;
- f) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral, ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral é constituída por sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e conta do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência e constantes da agenda de trabalhos para que tenha sido regularmente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que ultrapassem a competência da gerência e constante da agenda de trabalhos para que tenha sido regularmente convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á normalmente na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax ou telegrama dirigido a cada um dos sócios, com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior a quinze dias, desde que haja o consentimento de todos os sócios, expresso na própria reunião.

Três) A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, no prazo de quinze dias, sempre que um dos sócios exigir por meio de carta registada com o aviso de recepção, telex, telefax ou telegrama dirigido à sede da sociedade, indicando-a directamente por meio de carta registada com o aviso de recepção, telex, telefax ou telegrama dirigido a um dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Não estando presentes na primeira convocatória a totalidade dos sócios, a assembleia geral será convocada para reunião, em segunda convocatória, dentro de prazo de quinze dias, podendo então deliberar a validamente com qualquer quórum.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pela maioria que representa cinquenta por cento do capital social dos sócios presentes, com excepção daquelas deliberações para as quais a lei ou este contrato social exija uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos membros de gerência eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com os membros de gerência.

Três) Não podem ser eleitos membros de gerência, indivíduos estranhos à sociedade.

Quatro) O mandato dos membros de gerência é de quatro anos, podendo ser reeleito sem dependência do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Concorrência)

Um) Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes dois anos.

Dois) Os administradores, não podem, sem o consentimento expresso dos sócios dado na assembleia geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social deste contrato social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração dos sócios)

Um) Os administradores têm o direito a perceber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Qualquer dos sócios pode requerer em juízo, em processo de inquérito judicial, a redução da remuneração dos administradores quando for desproporcionada quer aos serviços prestados quer à situação da sociedade.

Três) A remuneração dos administrados não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Os lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Está conforme.

Maputo, vinyte e um de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

China Communications Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245728 uma sociedade denominada China Communications Construction Company, Limitada.

Song Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido em Sichuan, aos quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta, residente em Maputo, Avenida Frederich Engels, número duzentos e vinte e três, primeiro andar, no bairro da Polana Cimento, portador do Passaporte n.º G51763742, emitido em Beijing aos trinta de Maio de dois mil e onze; e

Hongwei Song, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido em Liaoning, aos seis de Março de mil novecentos e setenta, residente em Maputo, na Avenida Paulo S. Kankhomba, número mil oitocentos e vinte e um, terceiro andar, no bairro da Malhangalene, portador do Passaporte n.º G33007283, emitido em Beijing aos quinze de Março de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, regendo-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

China Communications Construction Company, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que aposta o slogan (C.C.C.C, LDA), criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número duzentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, no Bairro da Summershield II, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agencia e filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de estradas, pontes, aeroportos, ferrovias, portos, hidrovias, drenagem, habitações e outros projectos de construção;
- b) Fazer engenharia de construção, investigação, gestão de projectos;
- c) A venda e aluguer de equipamentos para construção civil.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Song Yang;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hongwei Fan.

ARTIGOQUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no numero antecedente.

ARTIGOSEXTO

Morte ou incapacidade de algum sócio

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou *telefax*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGONONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto por ambos os sócios ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura individual de cada um deles.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGODÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as conta de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parity Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241625 uma sociedade denominada Parity Supermarket, Limitada.

Entre:

Zhanglin Lin, solteiro maior, natural de Fugian, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 037574381, emitido pela Direcção Nacional de Migração da China aos doze de Abril do ano dois mil e dez em China;

Zhangshun Lin, solteiro maior, natural fujian, de nacionalidade chinesa, acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G20826149, emitido pela Direcção Nacional da China aos cinco de Fevereiro do ano dois mil e sete em China.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Parity Supermarket, Limitada, a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia número novecentos e sessenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de supermercado;
- b) Prestação de serviço diverso;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Zhanglin Lin, equivalente a cinquenta por cento do capital; e a outra quota de dez mil meticais, correspondente ao sócio Zhangshun Lin, equivalente a cinquenta por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Zhanglin Lin, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

Colégio Mentas Brilhantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246279 uma sociedade denominada Colégio Mentas Brilhantes, Limitada.

Lara Mariam Nuro Razaque, casada com o senhor Yasser Amad Abdul Razaque, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade número 110100733405A de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

e
Yasser Amad Abdul Razaque, casado com a senhora Lara Mariam Nuro Razaque, natural de Tete, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º10100476663C, de treze de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Colégio Mentas Brilhantes, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número cento noventa e cinco, rés-do-chão, nesta cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Exploração de estabelecimento de ensino primário e secundário com prestação de serviços;
- b) Actividades complementares ao ensino.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de quinze mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e titulada pela sócia Lara Mariam Nuro Razaque;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e titulada pelo sócio Yasser Amad Abdul Razaque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Entre sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, nomeado em assembleia geral dos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo que pode ser escolhido entre os membros do conselho de direcção ou pessoa estranha à sociedade, sendo os poderes deste definidos em acta de assembleia dos sócios.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.
O Técnico, *Ilegível*.

**Melinil Service & Logistics,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246392 uma sociedade denominada Melinil Service & Logistics Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carla Boaventura Cossa, estado civil casado com Francelino do Rosário Michael em regime de comunhão dos bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identificação n.º 110103999496P, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez em Maputo.

Segundo: Neil Nisio Francelino Michael, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078691A emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Melinil Service & Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Rua Dona Alice, número sessenta e três, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte, consignação, agenciamento, mediação e intermediação comercial publicidade e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Carla Boaventura Cossa, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e Neil Nisio Michael, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral libere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de contas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Carla Boaventura Cossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou expedientes, poderem ser

individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGONONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Remix Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Setembro de dois mil e onze, na sociedade Remix Property, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100130882, o sócio Abdul Kadir Mahomadiquebal, dividiu a sua quota de doze milhões e quinhentos mil meticais em duas quotas novas, sendo uma quota de três milhões cento e vinte e cinco mil meticais, que cedeu a Abdul Kadir Mahomadiquebal e o remascente cedeu ao sócio Danish Abdul Satar, que unificou com a sua quota primitiva, passando a deter uma quota de vinte e um milhões oitocentos e setenta e cinco mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de

vinte e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e um milhões oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrito por Danish Abdul Satar;
- b) Uma quota de três milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito por Abdul Kadir Mahomadiquebal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos, ou reduções de capital social serão os mesmos vão pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Landscape Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100241315 uma sociedade denominada Landscape Construtores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eusébio Martins Saíde, casado, natural de Bajone, distrito da Maganja da Costa na província da Zambézia, residente em Maputo, rua de Silves, número cento quarenta e três, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011858J, emitido em Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e nove.

Segundo: Lucas Santos Capece, solteiro, natural do distrito de Mopeia, província da Zambézia, residente em Maputo, bairro de vinte e cinco de Junho B, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110166968G, emitido em Maputo, um de Novembro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Landscape Construtores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda número mil setecentos e oito, rés-do-chão, bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil e fiscalização de obras;
- c) Assistência técnica na área de construção civil e obras públicas

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios Eusébio Martins Saíde, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Lucas Santos Capece com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lucas Santos Capece, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

ECO-Frame (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242508 uma sociedade denominada ECO-Frame (Moçambique), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Cláudia Cristina Santos de Lemos, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111043677E, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Keith Theunissen, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 444565646, emitido pelo Departamento dos Home Affairs da África do Sul;

Terceiro: Bruno Augusto Cartaxana Cardim, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J699348, emitido pelos Serviços Consulares em Maputo;

Quarto: Eduardo Teodorico França Magaia, casado, com Maria Olívia Joaquim Tamele França Magaia, sob regime de separação de bens, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110163993649B, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Quinto: Zaheer Mohamed Mussá Lorgat, casado, com Nassira Goolam Nabi, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121009S, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ECO-Frame (Moçambique), Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava número quinhentos rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de investimentos directos e ou gestão de participações em diversas áreas de desenvolvimento da economia, designadamente:

- a) Projectação construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos;

b) A incorporação, a compra e a venda de imóveis;

c) A construção de imóveis;

d) A locação e administração de bens imóveis;

e) A prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário;

f) Consultoria e logística;

g) Tratamento de água, reciclagem;

h) Arquitectura e planos urbanísticos;

i) Representações, intermediação financeira, comercial e imobiliária;

j) Elaborar e implementar projectos de arquitectura e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, participar dos agrupamentos complementares de empresas ou em quaisquer outras formas de associação empresarial e adquirir participações em outras sociedades, independentemente do objecto social e natureza dessas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Cláudia Cristina Santos de Lemos, com uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

b) Keith Theunissen, com uma quota no valor nominal cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Bruno Augusto Cartaxana Cardim, com uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

d) Eduardo Teodorico França Magaia, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a cinco por cento do capital social;

e) Zaheer Mohamed Mussá Lorgat, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Os aumentos do capital são realizados ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros da sociedade apurados, depois de liquidados os impostos ou por suprimentos, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Suprimentos

Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários a tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral são presididas pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o Presidente da Assembleia Geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGONONO

Representação

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGODÉCIMO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios com a maioria do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercido por directores, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os directores num máximo de três, são designados por mandatos de três anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os directores acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os directores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por dois directores, sendo todos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois directores, sendo uma delas necessariamente a do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGODÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissis valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.
O Técnico, *Ilegível*.

Crocodele – Assessoria de Gestão, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241471 uma sociedade denominada Crocodele – Assessoria de Gestão, Sociedade Unipessoal.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Shane Peter Nesbitt, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida da Namaacha, número quatrocentos e noventa e um, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, portador do DIRE número 11ZA00018033B, emitido aos treze de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Crocodele – Assessoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, criada pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida da Namaacha, número quatrocentos e noventa e um, bairro Luís Cabral.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de: gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Shane Peter Nesbitt e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Shane Peter Nesbitt.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Astec-Engenharia Informática, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100246007 uma sociedade denominada Astec-Engenharia Informática.

Mahomed Essof Mahomed Sidk, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100312225J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Beira, contribuinte fiscal n.º 102390441, residente na rua Tristão da Cunha, número cento e sessenta e cinco, rés-do-chão, doravante designado por outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Astec-Engenharia Informática adiante designada simplesmente por sociedade, é uma

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Beira, bairro de Maquinino, Mak Shopping Centre, primeiro andar. A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGOTERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGOQUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o comércio a retalho de material informático, eléctrico e electrónico, assistência técnica, consultoria informática e sistema de informação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal

ARTIGOQUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticaís, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Mahomed Essof Mahomed Sidk. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGOSEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGOSÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGOOITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGONONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

DC- Dupla Cajueira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246317 uma sociedade denominada DC- Dupla Cajueira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Joel Inácio Cossa, Casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290940B, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Gilberto Sa Silva Miranda, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100304767P, emitido no dia treze de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DC- Dupla Cajueira, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil e novecentos e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação, exportação, consultoria, prestação de serviços, representação de marcas, agenciamento, intermediação de negócios, agricultura, agro-processamento, concessões florestais, indústria pesqueira, processamento de pescado e indústria mineira na vertentes de prospecção-pesquisa e concessões mineiras. Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís dividido pelos sócios Joel Inácio Cossa, com o valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital e Gilberto da Silva Miranda, com o valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGOQUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Joel Inácio Cossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

SUBOL – Sociedade Ultramarina de Borracha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde o sócio João Pedro Gonçalves Pinto de Sousa, cedeu a totalidade da sua quota ao Fernandes Maria Rumbane e o sócio José Bernardo Araújo Jorge Pinto de Sousa, dividiu a sua quota em três partes, sendo uma de dois mil novecentos e setenta meticais que reservou para si, uma de trezentos e cinquenta meticais que cedeu ao Fernandes Maria Rumbane e outra de dois mil e quinhentos e trinta meticais que cedeu a Ana Maria Mendes Furtado, alterando-

se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro; é de seis mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Fernandes Maria Rumbane; uma quota com o valor nominal de dois mil quinhentos e trinta meticais pertencente à sócia Ana Maria Mendes Furtado e uma quota com o valor nominal de dois mil novecentos e setenta meticais pertencente ao sócio José Bernardo de Araújo Pinto de Sousa.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

DNA – Distribuidora Nacional de Açúcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezasseis de Setembro de dois mil e onze da sociedade DNA – Distribuidora Nacional de Açúcar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número catorze mil quinhentos e onze, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quatro quotas seguintes:

- a) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Tongaat Hulett – Açucareira de Moçambique, SA;
- b) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Tongaat Hulett – Açucareira de Xinavane, SA;
- c) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Companhia de Sena, SA;
- d) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maragra Açúcar, SA.”

Maputo, Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Mendes Gonçalves Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Mendes Gonçalves S.A., José Carlos Verde Braz, Alexandra Isabel Matias de Almeida e Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mendes Gonçalves Moçambique Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por via de deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, sempre que se mostrar necessário, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Prática de actividades agrícolas, designadamente, montagem e administração das áreas de cultivo, processamento e transformação de produtos agrícolas;
- b) Actividades agro-industriais nas suas vertentes de produção e comercialização;
- c) Comércio geral de importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, consoante deliberação do conselho de administração;
- d) Comercialização de Equipamentos agrícolas; industriais e veículos automóveis;
- e) Comercialização de pesticidas, fertilizantes e demais produtos químicos, agro-industriais.

Dois) Por via da deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas,

complementares ou acessórias das actividades principais acima mencionadas, ou pode associar ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGOTRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais representando quatro quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondendo a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mendes Gonçalves S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente a José Carlos Verde Braz;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Alexandra Isabel Matias de Almeida;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves.

Dois) O valor do capital poderá ser aumentado e reduzido nos termos da lei, pela realização de novas entradas, conversão de créditos e/ou suprimentos, bem como a descrição e a contabilidade dos elementos que integram o património social e consistem dos respectivos livros da empresa.

ARTIGOQUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares mas, os sócios poderão providenciar à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos a serem definidos pela assembleia geral, bem como as demais condições e período de reembolso.

Dois) Os suprimentos vencerão juros ou não, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral, e seu reembolso terá prioridade aos demais créditos.

ARTIGOCINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de administração.

ARTIGOSEIS

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos por mais vezes.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais manter-se-á em funções, no respectivo cargo até à eleição e empossamento do que o deva substituir.

Três) Salvo norma imperativa em contrário, poderá ser eleito para qualquer órgão social, um sócio ou terceira pessoa, bem como uma pessoa colectiva.

Quatro) No caso de ser eleita uma pessoa colectiva para um órgão social, tal pessoa eleita deverá indicar uma pessoa singular que deverá exercer a posição em sua representação, comunicando por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGOSETE

Remuneração e caução

Um) A remuneração e as senhas de presença dos membros dos órgãos sociais serão fixados anualmente pela assembleia geral.

Dois) Como regra o exercício de funções por qualquer administrador, bem como pelo director-geral, será efectuada sem obrigatoriedade de prestação de caução, salvo norma imperativa ou decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGOOITO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGONOVE

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, para se ocupar, entre outros, das seguintes matérias:

- a) Apreciação, aprovação, correcção e/ou rejeição dos relatórios de contas e actividades;
- b) Decidir sobre o tratamento a dar aos resultados financeiros e distribuição dos dividendos; e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano de actividade de cada exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões terão lugar para deliberar sobre actividades e/ou assuntos que não caibam nas atribuições e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou quem em sua vez o fizer, bem como por qualquer dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax ou *e-mail* endereçado e comprovadamente recebido com a antecedência mínima de dez dias, salvo norma imperativa que estabeleça outros formalismos, resultante da lei dos presentes estatutos ou de qualquer acordo parasocial subscrito por todas as sócias.

Quatro) O quórum das reuniões da assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, salvo se a lei estabelecer de forma diversa.

Cinco) Salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum, a deliberação para aprovação de qualquer das matérias abaixo mencionadas, será aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade; e
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGODEZ

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade é reservada a um conselho de administração, composto por um número de membros que será de três a cinco.

Dois) O conselho de administração será presidido e representado por um presidente, que será eleito pela assembleia geral, no momento da eleição dos membros deste órgão, detendo voto de qualidade.

Três) O conselho de administração poderá delegar todo ou parte do seu poder de gestão diárias dos negócios sociais a um ou mais dos seus membros, sendo que terá a designação e assumirá a posição de administrador delegado e os demais de administradores executivos, bem como poderá delegar a uma pessoa distinta dos seus membros, que terá a designação e assumirá as funções de director-geral.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda constituir comissões e/ou mandatários para a gestão e prática de assuntos e actos específicos.

Cinco) Nos actos das delegações e indicações supra referidas, deverão ser indicadas com precisão as áreas e limites de competência.

ARTIGOONZE

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que necessário, atento aos interesses da sociedade e as reuniões serão convocadas e dirigidas pelo seu presidente, ou quem suas vezes o fizer.

Dois) O quórum das reuniões será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos no presente estatuto ou na lei, as deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes, detendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer dos membros do conselho de administração poderão ser representado por qualquer outro membro, bastando uma simples carta endereçada ao presidente e enviada por meio

de fax, *e-mail* ou aviso de recepção, com a antecedência mínima de dois dias da data marcada para reunião. Esta carta apenas poderá ser usada para uma única reunião.

Cinco) Nenhum administrador poderá representar mais que um colega.

ARTIGODOZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Presidente do conselho de administração, mais um administrador não indicado pela sócia que tenha indicado o presidente do conselho de administração;
- b) Administrador delegado e de cada um dos administradores executivos, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Director-geral nos precisos termos da sua delegação; e
- d) Mandatários, nos precisos termos da sua delegação.

Dois) Os administradores, director-geral e os mandatários não estão autorizados a obrigar a sociedade em assuntos e/ou negócios estranhos à mesma, em letra, garantia, aval, fiança, sendo nulos e de nenhum efeito os negócios celebrados com violação desta cláusula, sem prejuízo de responsabilidade comercial, civil e criminal de quem os pratica.

ARTIGOTREZE

Fiscalização das actividades e dos negócios sociais

A fiscalização das actividades e dos negócios sociais será executada na forma que for definida pela assembleia geral, de tempo a tempo, podendo ser por uma comissão, por um fiscal único, por uma sociedade revisora de contas, ou por qualquer outra forma que as sócias julgarem conveniente

ARTIGOCATORZE

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço, ganhos e perdas fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidos à apreciação e aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Deduzida a parte relativa às obrigações fiscais, amortizações e demais obrigações, os resultados apurados terão o destino abaixo indicado, segundo resultar da aprovação da assembleia geral:

- a) Constituição ou reintegração das reservas legais e facultativas;
- b) Distribuição de dividendos; e
- c) Outros tratamentos.

ARTIGOQUINZE

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e aos sócios e, no caso de estes não desejarem adquiri-las, poderá então cedê-las a um terceiro.

ARTIGODEZASSEIS

Dissolução, liquidação e omissões

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos no Código Comercial e demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

Indumel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Indumel- Indústria de Plásticos Duarte & Mendes, Limitada, José Carlos Verde Braz, Luís João Feliciano Duarte e Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOUM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Indumel Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por via de deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, sempre que se mostrar necessário, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGODOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Produção e comercialização de embalagens para a indústria alimentar e agro-pecuária;
- b) Comércio geral de importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, consoante deliberação do conselho de administração.

Dois) Por via da deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas, complementares ou acessórias das actividades principais acima mencionadas, ou pode associar ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGOTRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais representando quatro quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil metcais, correspondendo a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Indumel- Indústria de Plásticos Duarte & Mendes, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente a José Carlos Verde Braz;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Luís João Feliciano Duarte;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves.

Dois) O valor do capital poderá ser aumentado e reduzido nos termos da lei, pela realização de novas entradas, conversão de créditos e/ou suprimentos, bem como a descrição e a contabilidade dos elementos que integram o património social e consistem dos respectivos livros da empresa.

ARTIGOQUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares mas, os sócios poderão providenciar à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos a serem definidos pela assembleia geral, bem como as demais condições e período de reembolso.

Dois) Os suprimentos vencerão juros ou não, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral, e o seu reembolso terá prioridade sobre os demais créditos.

ARTIGOCINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGOSEIS

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais vezes.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais manter-se-á em funções, nos respectivos cargos até à eleição e empossamento do que o deva substituir.

Três) Salvo norma imperativa em contrário, poderá ser eleito para qualquer órgão social, um sócio ou terceira pessoa, bem como uma pessoa colectiva.

Quatro) No caso de ser eleita uma pessoa colectiva para um órgão social, tal pessoa eleita deverá indicar uma pessoa singular que deverá exercer a posição em sua representação, comunicando por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGOSETE

Remuneração e caução

Um) A remuneração e as senhas de presença dos membros dos órgãos sociais serão fixados anualmente pela assembleia geral.

Dois) Como regra o exercício de funções por qualquer administrador, bem como pelo director-geral, será efectuada sem obrigatoriedade de prestação de caução, salvo norma imperativa ou decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGOITO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGONOVE

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, para se ocupar, entre outros, das seguintes matérias:

- a) Apreciação, aprovação, correcção e/ou rejeição dos relatórios de contas e actividades;
- b) Decidir sobre o tratamento a dar aos resultados financeiros e distribuição dos dividendos; e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano de actividade de cada exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões terão lugar para deliberar sobre actividades e/ou assuntos que não caibam nas atribuições e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou quem em sua vez o fizer, bem como por qualquer dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax ou e-mail endereçado e comprovadamente recebido com a antecedência mínima de dez dias, salvo norma imperativa que estabeleça outros formalismos, resultante da lei dos presentes estatutos ou de qualquer acordo parasocial subscrito por todos os sócios.

Quatro) O quórum das reuniões da assembleia geral serão de cinquenta e um por cento do capital social, salvo se a lei estabelecer de forma diversa.

Cinco) Salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum, a deliberação para aprovação de qualquer das matérias abaixo mencionadas, será aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGODEZ

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade é reservada a um conselho de administração, composto por um número de membros que será de três a cinco.

Dois) O conselho de administração será presidido e representado por um presidente, que será eleito pela assembleia geral, no momento da eleição dos membros deste órgão, detendo voto de qualidade.

Três) O conselho de administração poderá delegar todo ou parte do seu poder de gestão diária dos negócios sociais a um ou mais dos seus membros, sendo que terá a designação e assumirá a posição de administrador delegado e os demais de administradores executivos, bem como poderá delegar a uma pessoa distinta dos seus membros, que terá a designação e assumirá as funções de director-geral.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda constituir comissões e/ou mandatários para a gestão e prática de assuntos e actos específicos.

Cinco) Nos actos das delegações e indicações supra referidas, deverão ser indicadas com precisão as áreas e limites de competência.

ARTIGONZE

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que necessário, atento aos interesses da sociedade e as reuniões serão convocadas e dirigidas pelo seu presidente, ou quem suas vezes o fizer.

Dois) O quorum das reuniões será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos no presente estatuto ou na lei, as deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes, detendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer dos membros do conselho de administração poderá ser representado por qualquer outro membro, bastando uma simples carta endereçada ao presidente e enviada por meio de fax, e-mail ou aviso de recepção, com a antecedência mínima de dois dias da data marcada para reunião. Esta carta apenas poderá ser usada para uma única reunião.

Cinco) Nenhum administrador poderá representar mais que um membro.

ARTIGODOZE

Vinculação da Sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Presidente do conselho de administração, mais um administrador não indicado pela sócia que tenha indicado o presidente do conselho de administração;
- b) Administrador delegado e de cada um dos administradores executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Director-geral nos precisos termos da sua delegação; e
- d) Mandatários, nos precisos termos da sua delegação.

Dois) Os administradores, director-geral e os mandatários não estão autorizados a obrigar a sociedade em assuntos e/ou negócios estranhos à mesma, em letra, garantia, aval, fiança, sendo nulos e de nenhum efeito os negócios celebrados com violação desta cláusula, sem prejuízo de responsabilidade comercial, civil e criminal de quem os pratica.

ARTIGOTREZE

Fiscalização das actividades e dos negócios sociais

A fiscalização das actividades e dos negócios sociais será executada na forma que for definida pela assembleia geral, de tempo a tempo, podendo ser por uma comissão, por um fiscal único, por uma sociedade revisora de contas, ou por qualquer outra forma que os sócios julgarem convenientes.

ARTIGOCATORZE

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço, ganhos e perdas fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidos à apreciação e aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Deduzida a parte relativa às obrigações fiscais, amortizações e demais obrigações, os resultados apurados terão o destino abaixo indicado, segundo resultar da aprovação da assembleia geral:

- a) Constituição ou reintegração das reservas legal e facultativas;
- b) Distribuição de dividendos; e
- c) Outros tratamentos.

ARTIGOQUINZE

Dissolução, liquidação e omissões

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos no Código Comercial e demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Mendes Gonçalves Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Mendes Gonçalves S.A., José Carlos Verde Braz, Alexandra Isabel Matias de Almeida e Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOUM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mendes Gonçalves Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por via de deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, sempre que

se mostrar necessário, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGODOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Prática de actividades agrícolas, designadamente, montagem e a administração das áreas de cultivo, processamento e transformação de produtos agrícolas;
- b) Actividades agro-industriais nas suas vertentes de produção e comercialização;
- c) Comércio geral de importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, consoante deliberação do conselho de administração;
- d) Comercialização de equipamentos agrícolas; industriais e veículos automóveis;
- e) Comercialização de pesticidas, fertilizantes e demais produtos químicos, agro-industriais.

Dois) Por via da deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se-à outras actividades relacionadas, complementares ou acessórias das actividades principais acima mencionadas, ou pode associar ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGOTRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais representando em quatro quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondendo a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mendes Gonçalves S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente a José Carlos Verde Braz;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Alexandra Isabel Matias de Almeida;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves.

Dois) O valor do capital poderá ser aumentado e reduzido nos termos da lei, pela realização de novas entradas, conversão de créditos e/ou suprimentos, bem como a descrição e a contabilidade dos elementos que integram o património social e consistem dos respectivos livros da empresa.

ARTIGOQUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares mas, os sócios poderão providenciar à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos a serem definidos pela assembleia geral, bem como as demais condições e período de reembolso.

Dois) Os suprimentos vencerão juros ou não, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral, e seu reembolso terá prioridade aos demais créditos.

ARTIGOCINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de administração.

ARTIGOSEIS

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos por mais vezes.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais manter-se-á em funções, no respectivo cargo até à eleição e empossamento do que o deva substituir.

Três) Salvo norma imperativa em contrário, poderá ser eleito para qualquer órgão social, um sócio ou terceira pessoa, bem como uma pessoa colectiva.

Quatro) No caso de ser eleita uma pessoa colectiva para um órgão social, tal pessoa eleita deverá indicar uma pessoa singular que deverá exercer a posição em sua representação, comunicando por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGOSETE

Remuneração e caução

Um) A remuneração e as senhas de presença dos membros dos órgãos sociais serão fixados anualmente pela assembleia geral.

Dois) Como regra o exercício de funções por qualquer administrador, bem como pelo director-geral, será efectuada sem obrigatoriedade de prestação de caução, salvo norma imperativa ou decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, para se ocupar, entre outros, das seguintes matérias:

- a) Apreciação, aprovação, correcção e/ou rejeição dos relatórios de contas e actividades;
- b) Decidir sobre o tratamento a dar aos resultados financeiros e distribuição dos dividendos; e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano de actividade de cada exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões terão lugar para deliberar sobre actividades e/ou assuntos que não caibam nas atribuições e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou quem em sua vez o fizer, bem como por qualquer dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax ou *e-mail* endereçado e comprovadamente recebido com a antecedência mínima de dez dias, salvo norma imperativa que estabeleça outros formalismos, resultante da lei dos presentes estatutos ou de qualquer acordo parasocial subscrito por todas as sócias.

Quatro) O quórum das reuniões da assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, salvo se a lei estabelecer de forma diversa.

Cinco) Salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum, a deliberação para aprovação de qualquer das matérias abaixo mencionadas, será aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade é reservada a um conselho de administração, composto por um número de membros que será de três a cinco.

Dois) O conselho de administração serão presididos e representados por um presidente, que será eleito pela assembleia geral, no momento da eleição dos membros deste órgão, detendo voto de qualidade.

Três) O conselho de administração poderá delegar todo ou parte do seu poder de gestão diárias dos negócios sociais a um ou mais dos seus membros, sendo que terá a designação e assumirá a posição de administrador delegado e os demais de administradores executivos, bem como poderá delegar a uma pessoa distinta dos seus membros, que terá a designação e assumirá as funções de Director- Geral.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda constituir comissões e/ou mandatários para a gestão e prática de assuntos e actos específicos.

Cinco) Nos actos das delegações e indicações supra referidas, deverão ser indicadas com precisão as áreas e limites de competência.

ARTIGO ONZE

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que necessário, atento aos interesses da sociedade e as reuniões serão convocadas e dirigidas pelo seu presidente, ou quem suas vezes o fizer.

Dois) O quórum das reuniões será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos no presente estatuto ou na lei, as deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes, detendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer dos membros do conselho de administração poderão ser representado por qualquer outro membro, bastando uma simples carta endereçada ao presidente e enviada por meio de fax, *e-mail* ou aviso de recepção, com a antecedência mínima de dois dias da data marcada para reunião. Esta carta apenas poderá ser usada para uma única reunião.

Cinco) Nenhum administrador poderá representar mais que um colega.

ARTIGO DOZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Presidente do Conselho de Administração, mais um administrador não indicado pela sócia que tenha indicado o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Administrador delegado e de cada um dos administradores executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Director-Geral nos precisos termos da sua delegação; e
- d) Mandatários, nos precisos termos da sua delegação.

Dois) Os administradores, Director-Geral e os mandatários não estão autorizados a obrigar a sociedade em assuntos e/ou negócios estranhos à mesma, em letra, garantia, aval, fiança, sendo nulos e de nenhum efeitos os negócios celebrados com violação desta cláusula, sem prejuízo de responsabilidade comercial, civil e criminal de quem os pratica.

ARTIGO TREZE

Fiscalização das actividades e dos negócios sociais

A fiscalização das actividades e dos negócios sociais será executada na forma que for definida pela assembleia geral, de tempo a tempo, podendo ser por uma comissão, por um fiscal único, por uma sociedade revisora de contas, ou por qualquer outra forma que as sócias julgarem conveniente

ARTIGO CATORZE

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço, ganhos e perdas fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidos à apreciação e aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Deduzida a parte relativa às obrigações fiscais, amortizações e demais obrigações, os resultados apurados terão o destino abaixo indicado, segundo resultar da aprovação da assembleia geral:

- a) Constituição ou reintegração das reservas legal e facultativas;
- b) Distribuição de dividendos; e
- c) Outros tratamentos.

ARTIGO QUINZE

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e aos sócios e, no caso de estes não desejarem adquiri-las, poderá então cedê-las a um terceiro.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução, liquidação e omissões

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos no Código Comercial e demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Lemos e Alves de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Lemos e Alves de Construções, Limitada.

Entre:

Manuel Araujo Lemos, solteiro – maior, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Passaporte n.º J845573, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, emitido em Portugal.

José Carlos Da Silva Alves, solteiro – maior, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei, pela exibição do seu Passaporte n.º L832364, emitido a onze de Agosto de dois mil e onze, emitido em Portugal.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Sociedade Adopta a Denominação Lemos e Alves Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, Avenida trinta de Janeiro, Impasse; número onze mil e sessenta, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de materiais de construção;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da

sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Manuel Araujo Lemos, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Jose Carlos da Silva Alves, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante as assinaturas dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Clínica e Raio X -Matola Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002441101 uma sociedade denominada Clínica e Raio X -Matola Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique aprovado pelo Decreto - Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

Sunil Dutt, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00001932 A, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito, particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a Denominação de Clínica e Raio X Matola Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Raio X Matola, ou simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão da sócia única, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

Três) O sócio único poderá decidir criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território

nacional e no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais, desde que, devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a realização de consultas médicas, clínica para internamento de pacientes, análises clínicas, análises de radiologia e outras de apoio ao diagnóstico clínico, importação e exportação de medicamentos, produtos hospitalares e farmacêuticos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo.

Dois) A sociedade poderá de exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei e tenham a autorização de entidades competentes.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades a constituir ou constituídas, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunil Dutt.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, gerência e vinculação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, gerência e vinculação)

Um) A administração, representação, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo único sócio que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio único ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Do ano social, balanço e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

First Tech Solutions – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e duas a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

First Tech Solutions—Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, São Damanso, quarteirão cinco, parcela quarenta e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal a realização de consultoria e assistências nas mais diversas áreas compreendendo:

- a) Estudos económicos e financeiros;
- b) Análise de riscos e investimentos;
- c) Assessoria contabilística e fiscal;
- d) Assessoria jurídica;
- e) Projectos de viabilização e gestão de empresa;
- f) Agenciamento de emprego, de marcas e todos os outros direitos de propriedade industrial;
- g) Agenciamento imobiliário;
- h) Agenciamento de viagens;
- i) Prestação de serviços de migração (Vistos, Dires, e outros serviços afins);
- j) Prestação de serviços de despacho aduaneiro de mercadorias;
- k) A representação de empresas e marcas estrangeiras em Moçambique;
- l) Importação, comercialização e representação de produtos de informática, robótica e telecomunicações;
- m) Serviços de consultoria e auditoria para as áreas de sistemas de informação, novas tecnologias de informação e telecomunicações;

- n) Comercialização de *softwares* e *hardware*;
- o) Prestação de Serviços de *outsourcing* para sistemas de informação e comunicações;
- p) Compra e venda com importação e exportação de todos os bens e serviços necessários para a realização de actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares das referidas no seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) O objecto da sociedade inclui a comercialização, com importação e exportação de:

- a) Géneros alimentícios, produtos plásticos, géneros frescos como bebidas sem álcool, sumos de frutas, água mineral com gás e sem gás, incluindo vinhos outras bebidas e tabaco;
- b) Produtos de perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- c) Produtos de limpeza e quaisquer outros equipamentos, materiais e produtos relacionados com a actividade de limpeza;
- d) Quaisquer outros bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento de qualquer actividade comercial.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Arnaldo Cumbe;
- b) Uma outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Silvia Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por setenta e cinco por cento do capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições sujeitas a deliberação dos mesmos.

Três) Se qualquer dos sócios não proceder as contribuições adicionais do capital ou não realizar os suprimentos aprovados, no prazo de trinta dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro período estabelecido pelos sócios, podem os outros sócios contribuir mediante redução da percentagem do capital detido pelo sócio em falta.

Quatro) Se por qualquer motivo os suprimentos dos sócios não constarem de balanço e o sócio remisso não ratificar o balanço no prazo de quinze dias contados a partir da data de notificação por escrito, então a percentagem do sócio remisso ficará reduzida proporcionalmente às entradas realizadas pelos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer sócio terá direito de preferência na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida, podendo renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro do prazo de dez dias após a recepção do aviso, comunicar aos outros sócios devendo indicar que tem trinta dias para manifestar o interesse de adquirir a quota dentro de trinta dias e, entender-se-á que os sócios renunciaram o direito de preferência que lhes assiste.

Quinto) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida será transferida no todo ou em parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação total ou parcial, a transferência não for efectuada e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio tenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) Se qualquer dos sócios:

- a) Morrer ou lhe seja declarada incapacidade permanente;

- b) Não realizar o capital inicialmente subscrito; ou ainda quaisquer outras contribuições adicionais de capital;
- c) Estar sujeito a execução judicial ou distribuição da quota;
- d) Ser declarado falido ou ausente.

Três) Para os casos referidos no número dois, o sócio afectado deverá, no dia imediatamente a seguir a data da ocorrência de qualquer das situações amortizar a quota através da cessão a favor dos outros sócios.

Quatro) Nos casos referidos nos números um e dois deste artigo, o valor da quota será determinado com base no valor do mercado.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações nominativas, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos. Não serão emitidas obrigações ao portador.

Dois) os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois membros do conselho de gerência ou directores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGONONO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e realização de assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos e válida é vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica, *internet* ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não verifique, o local onde se encontre o maioritário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoa física para o efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até a respectiva sessão.

Dois) qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência do número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de Gerência, dirigido por um presidente, designado pelos sócios em assembleia geral aprovada por maioria simples de votos.

Dois) Os sócios poderão nomear e destituir os membros de gerência. Cada sócio que detenha pelo menos dez por cento de capital social tem direito de nomear um membro do conselho de gerência.

Três) Salvo deliberação em contrario dos sócios, os membros do conselho de gerência são designados por períodos de um ano renovável.

Quatro) pessoas que não são sócias pode ser designadas membros do conselho de gerência.

Cinco) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida á sociedade.

Seis) Os membros do conselho de gerência serão remunerados de acordo com as deliberações dos sócios de tempos em tempos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em quaisquer dos seus membros constituir mandatários mediante deliberação do conselho de gerência aprovada por pelo menos três quartos de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo quatro vezes por ano ou sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso de mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de gerência ou pelos seus representantes e que tenha sido

aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vincula como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados. Será ainda mantido um livro de registo de presenças dos membros que participam nas reuniões.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelos sócios.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios ou pelo conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício das suas funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil ao com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Até a primeira reunião da assembleia geral, a gestão da sociedade será exercida pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze.—A Técnica, *Ilegível*.

RSV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral de seis de Junho de dois mil e onze da sociedade RSV, Limitada, Entidade Legal número 100105446, os sócios deliberaram a alteração da localização da sua sede social e consequentemente a alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Avenida Emília Daússe número oitocentos e setenta e dois, primeiro andar, Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, Setembro de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro MM – Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Manuel Rodrigues Pinto e Manuel Fabião Cossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Estaleiro MM – Materiais de Construção, Limitada, na vila de Marracuene, Bairro Zintava, quarteirão, dezassete, província de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Estaleiro MM – Materiais de Construção, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na vila de Marracuene, bairro Zintava, quarteirão, dezassete, província de Maputo. Por deliberação geral de sócios, a sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de materiais de construção convencionais;
- b) Venda de inertes, ferro e ferragens, e outros materiais e equipamentos para a construção civil e obras públicas;
- c) Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais, podendo participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais de cem mil meticais cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Rodrigues Pinto e Manuel Fabião Cossa.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sua quota e respectivos direitos passarão a pertencer aos respectivos herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente da autorização dos sócios não cedentes. A sociedade e os sócios, por esta ordem, gozarão sempre do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SEXTO

Órgãos estatutários, administração e gerência

Um) São órgãos estatutários a Assembleia Geral de Sócios e os gerentes. A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos, e para deliberar sobre a aplicação de resultados ou sobre quaisquer outros assuntos para que seja convocada.

Dois) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencerá aos sócios, com dispensa de caução, podendo também ser exercida por não sócios se para tal houver consentimento dado em Assembleia Geral de Sócios.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Rodrigues Pinto e Manuel Fabião Cossa, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Quatro) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para esse efeito com os possíveis limites de competências.

Cinco) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício anual corresponderá ao ano civil e os documentos de prestação de contas serão elaborados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão aplicados em primeiro lugar na constituição de uma reserva de segurança, que englobará as reservas legais, com um limite mínimo igual ao capital social, sendo o restante aplicado de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral de Sócios.

Três) A sociedade poderá dissolver-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou por acordo dos sócios. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários todos os sócios à data da dissolução.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fica omissis, regularão as disposições vigentes na legislação da República de Moçambique e as decisões tomadas em Assembleia Geral de Sócios.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze.— O Ajudante, *Illegível*.

SAD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002445116 uma sociedade denominada SAD Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adérito Olímpia Sefane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro vinte e cinco de Junho, célula M, quarteirão trinta e cinco, casa número cento setenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564700F, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez;

Olimpia Felisberto, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro vinte e cinco de Junho, casa número cento e setenta e um, quarteirão trinta e cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110394234F, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á SAD Construções, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil vinte e três réis-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento, pertencente ao Adérito Olímpia Sefane;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, equivalentes a Dez por cento, pertencente ao Olímpia Felisberto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecimento no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, Aderito Olímpia Sefane.

Dois) Compete a qualquer um dos gerentes, separadamente, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura dos dos sócios da empresa.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director- geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director- geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Aviam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Julho de dois mil e onze, na sede da sociedade Aviam, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100057476, com o capital de quinhentos mil meticais, dividido em três partes, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Avia Spa, outra no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Stéphane Derweduwen, equivalente a três por cento do capital social, e outra no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Bachiro Ismael liasse equivalente a dois por cento do capital social.

O sócio Avia Spa, detentora de uma quota de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento cede

cerca de quatro por cento da quota ao sócio Quinvita, correspondente a vinte mil meticais.

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais correspondente a noventa e um por cento do capital social pertencente ao sócio Avia Spa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Quinvita;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a três por cento do capital social pertencente ao sócio Stéphane Derweduwen;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Bachiro Ismael Liasse.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Noble Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas treze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se a divisão e cedência da quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social que divide em duas partes iguais sendo uma de cinco mil meticais que reserva para si e outra de dois mil e quinhentos meticais que cede a favor de Harron Ahmad e outra de dois mil e quinhentos meticais que cede a favor de Nayyar Ahmad.

Em consequência a esta operação verificada altera o artigo quarto do capital social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de três quotas, divididas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Asif Iqbal; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio Harron Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

PROMINAS – Projectos e Investimentos Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três a cem, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Vânia Maria António Macaringue Mondlane e Geominas SA, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PROMINAS – Projectos e Investimentos Mineiros, Limitada, com a sua sede na Avenida Emília Daússe, número oitocentos e vinte e seis, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PROMINAS – Projectos e Investimentos Mineiros, Limitada e tem a sua sede na avenida Emília Daússe, número oitocentos e vinte e seis,

na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local.

Dois) A assembleia geral poderá, ainda, deliberar criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transformação industrial de recursos minerais;
- c) Importação e exportação de factores de produção nomeadamente equipamentos, ferramentas, materiais e serviços geológicos e mineiros;
- d) Comercialização de serviços e produtos resultantes de pesquisa, prospecção e exploração mineira;
- e) Prestação de serviços e exercício de outras actividades comerciais ou não, nas áreas de geologia e minas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo a mediação, agenciamento e representação comercial de produtos e serviços.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, a criar ou já existentes, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

(Subscrição e quotas do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Geominas, S.A.; e
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia Maria António Macaringue Mondlane.

ARTIGOQUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes que forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas sociais, deverá ser por consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quizer e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio ou os novos sócios, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGOSÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios que, desde já, ficam nomeados administradores com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) No caso previsto no número anterior do presente artigo, a pessoa colectiva nomeada, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome por carta dirigida à sociedade.

ARTIGOOITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício do ano findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes que forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGONONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem ou quando necessário, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados com base na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze. —A Ajudante, *Ilegível*.

Transporte e Clima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246651 uma sociedade denominada Transporte e Clima, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jan Johannes Gagiano, Sul Africana, maior, solteiro, natural de Germiston-Africa do Sul, residente na rua de Ngungunhane, número seiscentos e cinquenta, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 08ZA00006263 N, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Orlando Julio Manjate, moçambicano, maior, solteiro, natural de Chibuto, residente no quarteirão dezoito, casa número vinte e quatro, Bairro Patrice Lumumba, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308604Y, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transporte e Clima, Limitada.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo, conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Intermediação, manuseamento e transporte de carga;
- b) Prestação de serviços;
- c) O exercício das actividades do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, de indústria e do turismo.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiros, é de vinte mil metcais correspondente à soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dezassete mil metcais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Johannes Gagiano;
- b) Uma de três mil metcais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Julio Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração gerência e representação

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Jan Johannes Gagiano.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com previa autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arreada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.